



EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA GESTÃO 2024/2028.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DE PARNAÍBA – CMDCA – SANTANA DE PARNAÍBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 2.533/2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.776, de 25 de abril de 2019, publica o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº. 231, de 22 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº. 2.533, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Municipal nº. 3.776, de 25 de abril de 2019, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A Comissão Eleitoral, constituída e aprovada em reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2023, por meio da Resolução nº. 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba-SP, coordenará o processo eletivo dos Conselheiros Tutelares do município para a gestão 2024/2028, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, os artigos 16 a 66 da Lei Municipal nº. 2.533/2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.776, de 25 de abril de 2019, e da Resolução 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

2.2 - A Comissão Eleitoral é composta por:



- I. Júlia Bortolotti - (Sociedade Civil)
- II. Ariane Aparecida Wiermann Silva - (Sociedade Civil)
- III. Wilson Negrão - (Sociedade Civil)
- IV. Eliane Valione Amaro (Poder Público)
- V. Marcelo Batista da Silva (Poder Público)
- VI. Jane Aparecida de Oliveira Porcino (Poder Público)

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 - O Conselho Tutelar é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente garantidos em Lei e, para isso, exercerá as atribuições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90.

3.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais candidatos serão suplentes, por ordem de classificação;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1 - Poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes critérios:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de distribuidor criminal de São Paulo - Capital e da Sede da Comarca do Município de Santana de Parnaíba e Atestado de Antecedentes Criminais – documentos datados desse ano;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, completos até o último dia de inscrição, comprovada por documento de identificação oficial com foto;



III – Residir no município de Santana de Parnaíba, comprovadamente, há mais de 3 (três) anos;

IV – Apresentar título de eleitor do município de Santana de Parnaíba e Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;

V - comprovar escolaridade mínima de ensino médio completo;

VI – provar efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes ou em defesa deles, nas áreas de saúde, assistência social, justiça, cultura, esportes e lazer, pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos, atestado por organização governamental ou privada, associação e similares, em papel timbrado, assinado pelo representante legal;;

VII - Participar de curso preparatório oferecido aos candidatos, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento);

VIII - submeter-se, após a formação prevista no inciso anterior, a uma prova de conhecimentos sobre o ECA, com caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos com aproveitamento inferior a 50%;

IX – submeter-se, após aprovado na prova de conhecimentos sobre o ECA, a uma avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

X - Não ter sido destituído do cargo de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo administrativo devidamente julgado.

4.2 - Entende-se por “efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes ou em defesa deles” a atuação em programas e projetos inseridos em pelo menos um dos seguintes eixos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Defesa de Direitos: ações de fiscalização e sanções contra o descumprimento de leis;

II - Promoção de Serviços e Direitos: ações de execução para a garantia dos direitos no âmbito das políticas sociais (educação, justiça, saúde, esporte, cultura, lazer e assistência social);

III - Controle Social de Direitos: ações de participação social para a construção democrática de políticas públicas no âmbito dos Conselhos de Direito (Criança e Adolescente, Assistência Social, Educação e Saúde).



5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

5.1 - Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar poderão realizar sua inscrição ao processo eleitoral mediante o preenchimento, assinatura e protocolo do requerimento e da ficha de inscrição, instruídos com documento original e cópia simples dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação oficial com foto;
 - II. Comprovante de residência de até 3 (três) meses da data de emissão, sendo válidos os seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, internet fixa, correspondência bancária ou contrato de locação no nome do candidato ou cônjuge - nesse último caso, devidamente comprovado, por meio de certidão de casamento e/ou declaração de união estável;
 - III. Comprovante de residência de mais de 3 (três) anos da data de emissão, sendo válidos os seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, internet fixa, correspondência bancária ou contrato de locação no nome do candidato ou cônjuge - nesse último caso, devidamente comprovado, por meio de certidão de casamento e/ou declaração de união estável;
 - IV. Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo: histórico escolar, diploma ou certificado de conclusão de curso;
 - V. Duas fotos 3X4 recentes;
 - VI. Título de Eleitor em Santana de Parnaíba e Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
 - VII. Certidão de distribuição criminal de São Paulo – Capital datada desse ano;
 - VIII. Atestado de antecedentes criminais, datado desse ano;
 - IX – Declaração comprovando efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes ou em defesa deles, nas áreas de saúde, assistência social, justiça, cultura, esportes e lazer, pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos, atestado por organização governamental ou privada, associação e similares, em papel timbrado, assinado pelo representante legal;
- 5.2 - Não serão aceitas inscrições com pendências de documentos, fora do prazo estabelecido ou por procuração.



5.3 - Por ocasião da inscrição, o candidato receberá comprovante, devidamente identificado, que deverá ser mantido pelo interessado durante todo o processo eleitoral.

5.4 - A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato, sob pena de exclusão do Processo Eleitoral e responsabilização civil e criminal.

5.5 - Encerrado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pelos inscritos e publicará a relação de inscrições deferidas e indeferidas na Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba, por meio de resolução, a ser afixada nos locais públicos de praxe.

5.6 - A relação de inscrições deferidas e indeferidas deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

6.2 - O Conselho Tutelar funcionará com atendimento ao público, e demais atribuições previstas em Lei, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, com revezamento no horário de almoço em sua sede, sito à Rua Cel. Raymundo, 90 - Centro - Santana de Parnaíba – SP. E em sistema de plantão no período noturno, nos feriados e nos sábados e domingos.

6.3 - O Conselho Tutelar definirá, em seu regimento interno, a escala de plantões para atender as emergências ocorridas no período noturno, nos feriados e nos sábados e domingos.

6.4 - A sede do Conselho Tutelar poderá ter seu endereço alterado conforme interesse da administração pública municipal.

6.5 - O subsídio mensal do Conselheiro Tutelar corresponderá ao valor de R\$ 5.186,19 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Dezenove Centavos).

6.6 - Será assegurado aos Conselheiros Tutelares, conforme disposto na Lei Federal nº. Lei no 8.069/1990, direito a:



I – cobertura previdenciária pelo INSS;

II – gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

6.7 - Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

7.1 - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e os adolescentes cujos direitos garantidos pela Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da Sociedade e do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão da sua conduta.

II - atender e aconselhar as crianças e os adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhando aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;



e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólicos e toxicômanos; e

g) abrigo em entidades.

III - atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular a criança ou adolescente e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de acompanhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - receber e encaminhar denúncias e/ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



VIII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a IV, da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;

IX - expedir notificações;

X - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e do adolescente quando necessário;

XI - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XII - representar em nome da pessoa e da família contra a violação aos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II da Constituição Federal;

XIII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - fiscalizar, juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990;

XVI - visitar Delegacias, Presídios, Entidades de Internação, Centros de Triagem, Unidades de acolhimento e demais estabelecimentos, públicos ou não, em que possam ser encontradas crianças e adolescentes.

XVII - enviar relatórios consubstanciados mensais ao CMDCA, de forma a subsidiar a discussão das políticas de atenção à infância e adolescência.

7.2 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

7.3 - O conselheiro tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações a direitos que derem entrada nos Conselhos Tutelares, divulgando-as apenas aos responsáveis e órgãos encarregados da solução dos problemas.



7.4 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1o Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito

Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§3o Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4o A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL

8.1- A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

8.2 - É facultado a qualquer cidadão solicitar a impugnação, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando, no instrumento impugnatório, os elementos probatórios.

8.3 - A Comissão Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



8.4 - A Comissão Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

8.5 - Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

8.7 - A Comissão Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

8.8 - A Comissão Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

8.9 - A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

8.10 - A Comissão Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 - Está impedida de se inscrever, se candidatar e de participar do processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar a pessoa que não preencher os critérios previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº. 2.533/2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.776, de 25 de abril de 2019, bem como exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou ocupar outra função pública;

9.2 - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou



madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

9.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

9.4 - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, bem como autoridade policial, representantes ou a serviço da polícia ou do poder legislativo.

9.5 - A participação inferior a 80% da carga horária ou a não participação no curso de capacitação e/ou no teste de conhecimentos sobre o ECA, acarretará no cancelamento da inscrição.

9.6 - Nos termos do artigo 37, inciso VII, da Lei Municipal nº. 2.533/2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.776, de 25 de abril de 2019, após a formação prevista, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em articulação com outros temas, com caráter eliminatório, sendo excluídos do processo eleitoral os inscritos com aproveitamento inferior a 50%.

9.7 - Aqueles que não se submeterem a avaliação psicológica ou forem reprovados no referido procedimento.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1 - As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa - Inscrições e entrega de documentos: deverá ser feito o registro de candidatura e atender os requisitos exigidos no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.533, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.776, de 25 de abril de 2019;



II - Segunda Etapa - Análise da documentação exigida: A Comissão Eleitoral fará a análise da documentação;

III - Terceira Etapa – Curso de Formação de 30 horas preparatório para o processo eleitoral, contemplando temas como o histórico, a legislação e a atuação do Conselho Tutelar, o Estatuto da Criança e do Adolescente e sua articulação com outros temas, as regras eleitorais, conforme a legislação vigente, a Resolução nº 231 do CONANDA e o edital publicado pelo CMDCA, e a ética profissional e eleitoral.

IV - Quarta Etapa – Exame de conhecimentos específicos e gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em articulação com outros temas, objetiva e dissertativa, incluindo uma redação. A prova contemplará os seguintes temas: o Sistema Único de Assistência Social; o Sistema Único de Saúde; Art. 5 da Constituição Federal (Direitos e Garantias Fundamentais); Estudo e Análise de Casos; Resolução nº. 231 do CONANDA, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); Informática; Língua Portuguesa; e Redação Escrita.

V – Quinta Etapa – Avaliação psicológica, de caráter eliminatório, para os aprovados no exame de conhecimentos específicos e gerais sobre o ECA, mediante entrevista e uso de instrumentos psicológicos específicos, reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

VI - Sexta Etapa - Eleição: O Processo de escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.

VII - Sétima Etapa – Capacitação de Conselheiros Eleitos e Posse: Após a realização do processo de escolha, será realizado um curso de capacitação de 40 horas sobre as atribuições do Conselheiro Tutelar para os eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória. A posse será no dia 10 de janeiro de 2024.

11. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 - As inscrições para os candidatos ao Conselho Tutelar serão recebidas no período de 04 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, no horário das 09h00min às 16h00min, na Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1283 – Sítio do Morro - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06517-520.



12. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1- A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.2 - A análise dos documentos será realizada no prazo de 11 (onze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

13.2 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13.3 - O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

13.4 - Após análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

13.5 - O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.

13.6 - No dia 25 de agosto de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL



14.1 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

14.2 - A candidatura é individual, sem vinculação partidária, não sendo admitida a composição de chapas.

14.3 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

14.4 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

14.5 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

14.6 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

14.8 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

14.9 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.10 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.11 - É vedada a vinculação político-partidária, seja através de indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.12 - Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de divulgação das candidaturas.

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbanas.

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

14.13 - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.14 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.15 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”

14.15 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.16 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.17 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.



14.18 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e ampla defesa.

15. DA TERCEIRA ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO PREPARATÓRIO

15.1 - O curso preparatório versará sobre noções do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90), Ética e atribuições do Conselheiro Tutelar; Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde; Art. 5 da Constituição Federal (Direitos e Garantias Fundamentais); Estudo e Análise de Casos; Resolução nº. 231 do CONANDA, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e SINASE, com carga horária de 30 (treze) horas.

15.2 - O candidato deverá ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento), sob pena de indeferimento da inscrição da candidatura, sendo, porém preferível que seja plena, comprovada por assinatura em lista de presença.

15.3 - O curso será realizado somente para os habilitados, em data e local previamente divulgado em Edital Complementar.

16. DA QUARTA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

16.1 - Prova para aferição de conhecimentos específicos e gerais, objetiva e subjetiva: Prova para aferição de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde; Art. 5 da Constituição Federal (Direitos e Garantias Fundamentais); Estudo e Análise de Casos; Resolução nº 231 CONANDA, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e SINASE; Informática, Língua Portuguesa e Redação Escrita.

16.2 – O local, horário e dia do exame serão divulgados em Edital complementar.

16.3 - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Eleitoral.

17. DA QUINTA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



17.1 - A avaliação psicológica será feita por profissional da área, mediante entrevista e uso de instrumentos psicológicos específicos, reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

17.2 - O local, horário e dia do exame serão divulgados em Edital complementar.

17.3 - Após publicação do resultado da avaliação psicológica, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Eleitoral.

18. DA QUINTA ETAPA – ELEIÇÃO

18.1- O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para o Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo de inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

18.2 - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

18.2 - O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, no Colégio Municipal Tenente General Gaspar de Godoi Colaço, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio da Imprensa Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

18.3 - A eleição será realizada sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMDCA, e fiscalização do Ministério Público – Promotoria da Vara da Infância e Juventude, nos seguintes termos:

I. O sufrágio será universal e o voto facultativo e secreto;

II. Será garantido o isolamento do eleitor no momento em que estiver votando;

III. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e na cabine indevassável, votará em 01 (um) único nome da sua preferência por meio eletrônico. Em caso de pane em algum equipamento, poderá ser iniciada a votação por meio de cédula oficial, conforme o artigo 57 da Lei Municipal nº. 2.533/2004;



IV. No ato de votação, o eleitor deverá apresentar à mesa o documento oficial de identidade com foto (RG, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, carteiras de Identidade expedidas por Conselhos Regionais de Categorias Profissionais, carteiras de identidade das Forças Armadas e Segurança Pública) e o Título de Eleitor cadastrado no Município de Santana de Parnaíba.

18.4 - Estão habilitados para votar nos candidatos a membros do Conselho Tutelar todos os eleitores de Santana de Parnaíba, mediante a apresentação do Título de Eleitor e de Documento de Identificação Oficial previsto no inciso IV do item 18.3.

18.5 - No ato de votação, o eleitor assinará a lista de presença, na qual serão registradas as informações do título de eleitor.

18.6 - O equipamento de votação eletrônica deverá exibir: a fotografia, o número de inscrição, nome do candidato e apelido (se aplicável).

18.7 - Em caso de pane em algum equipamento, poderá ser iniciada votação manual por meio de cédula de votação oficial, que deverá conter: o número de inscrição, nomes dos candidatos e apelido (se aplicável), contendo uma lacuna para preenchimento indicando o candidato de preferência do eleitor.

18.8 - O eleitor poderá votar em 1 (um) candidato ao Conselho Tutelar.

18.9 - Caso haja necessidade de iniciar a votação manual, a cédula contendo rasura ou voto em mais de 1 (um) candidato, será anulada;

18.10 - Todas as cédulas deverão ser entregues abertas ao eleitor e conter no seu verso as assinaturas de um membro da comissão eleitoral, do presidente da mesa receptora ou de um dos seus membros;

18.11 - Após a escolha do candidato, o eleitor deverá depositar a cédula de votação dobrada, dentro da urna de votação.

18.12 - Na hipótese de preenchimento por nome ou número, se ilegível ou preenchido de forma incorreta, o voto será anulado.

18.13 - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.



18.14 - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração, por meio da Imprensa Oficial ou equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do Município.

18.15 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

19. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

19.1 - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

19.2 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e ampla defesa.

20. DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

20.1 - As mesas receptoras serão compostas por um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Eleitoral.

20.2 - A Comissão Eleitoral poderá designar um suplente para cada mesa receptora.

20.3 - Não poderão ser nomeados para presidente e mesários os candidatos, seus cônjuges, companheiros, ou seus parentes até 2º grau.

20.4 - A apuração dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, após o encerramento da votação, através das juntas apuradoras, em assembleia eleitoral pública.

20.5 - Excepcionalmente, se o número de eleitores que comparecerem for muito elevado, a apuração poderá ocorrer no dia seguinte, por decisão da Comissão Eleitoral.



20.6 - As juntas apuradoras serão designadas pela Comissão Eleitoral, devendo acompanhar o processo de apuração através de equipamento eletrônico, ou por qualquer motivo que impeça a informatização da apuração, o processo será realizado de forma manual.

20.7 - As urnas, ao final da eleição, serão lacradas e ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral.

21. DA FISCALIZAÇÃO E VOTAÇÃO

21.1 - Os trabalhos da mesa receptora e das juntas apuradoras serão fiscalizados pelo CMDCA, pelo Ministério Público, pelos próprios candidatos e/ou um fiscal indicado pelo mesmo, credenciado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao qual será fornecido um crachá de identificação pela Comissão Eleitoral.

21.2 - Só poderão estar junto às mesas receptoras e das juntas apuradoras, ao mesmo tempo, no máximo 2 (dois) fiscais por candidatos por vez.

21.3 - Deverá haver revezamento de fiscais ou candidatos, para que todos tenham acesso ao processo de fiscalização.

21.4 - Os presidentes das mesas receptoras, os membros da Comissão Eleitoral e os representantes do Ministério Público poderão intervir determinando o revezamento dos fiscais e/ou candidatos.

21.5 - Serão proclamados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, em ordem decrescente.

21.6 - Serão considerados suplentes os candidatos mais votados, em ordem decrescente, do sexto candidato em diante.

21.7 - Após o resultado da apuração, qualquer cidadão com direito a voto, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar à Comissão Eleitoral, sito à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1283 – Sítio do Morro - Santana de Parnaíba - SP, pedido de impugnação, oferecendo provas do alegado.

21.8 - Decorrido o prazo acima citado, o CMDCA publicará o resultado final do pleito.



21.9 - A Comissão Eleitoral tornará público, com o mínimo de 15 (quinze) dias antes do pleito, eventuais alterações quanto ao local de votação.

22. DO EMPATE

22.1 - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos; com maior tempo de experiência de trabalho efetivo com crianças e/ou adolescentes, comprovada através de documentos específicos, apresentados no ato da inscrição; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

23.1 - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Eleitoral divulgará na Imprensa Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

24. DOS RECURSOS

24.1 - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando o prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

24.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.

24.3 - O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

24.4 - Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e



do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

24.5 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a participar da capacitação, com cópia ao Ministério Público.

25. DA SÉTIMA ETAPA – CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS ELEITOS E POSSE

25.1 - Após proclamação do resultado, os candidatos eleitos, titulares e suplentes, participarão de um curso de capacitação de 40 (quarenta) horas sobre as atribuições do Conselheiro Tutelar, sob a coordenação do CMDCA de Santana de Parnaíba.

25.2 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º. do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 2.533/2004, alterada pela Lei Municipal nº. 3.776, de 25 de abril de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

26.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

26.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

26.4 - Este Edital entra em vigor a partir desta data e deverá ser afixado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba - SP, e publicado na Imprensa Oficial – I.O. de Santana de Parnaíba.



JULIA BORTOLOTTI
Presidente do CMDCA



ANEXO I
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba – SP

Processo Eleitoral para Conselho Tutelar 2023

CRONOGRAMA

<u>Descrição do Evento</u>	<u>Datas</u>
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição e Entrega de Documentos	04/04/2023 a 03/05/2023
Análise das Documentações	04/05/2023
Publicação Provisória dos Inscritos	05/05/2023
Prazo Impugnação Inscrição	08/05/2023 a 09/05/2023
Intimação com cópia da impugnação	10/05/2023
Prazo para Defesa da Impugnação	10/05/2023 a 11/05/2023
Análise das impugnações / defesa	12/05/2023
Publicação dos Inscritos	12/05/2023
Curso Preparatório	15/05/2023 a 25/05/2023
Prova de Aferição de Conhecimentos	26/05/2023
Publicação do Resultado da Prova	02/06/2023
Recursos referentes à Prova de Aferição de Conhecimentos	05/06/2023 e 06/06/2023
Análise Recursal	07/06/2023
Publicação dos candidatos aprovados e habilitados a Avaliação Psicológica.	09/06/2023
Avaliação Psicológica	13/06/2023

Publicação dos candidatos aprovados na Avaliação Psicológica	16/06/2023
Prazo Recursal	19/06/2023 e 20/06/2023
Publicação Definitiva dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral.	23/06/2023
Entrega das fotos para urna eletrônica	26/06/2023 a 29/06/2023
Data de corte do cadastro eleitoral que servirá de base para a eleição.	30/06/2023
Envio ao TRE das fotos e dados dos candidatos	03/07/2023
Reunião com os Candidatos	02/08/2023
Período de Campanha	30/08/2023 a 30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado	06/10/2023
Prazo recursal	09/10/23 e 10/10/2023
Publicação final do resultado da eleição	13/10/2023
Curso de Capacitação inicial para os eleitos (titulares e suplentes)	Outubro/Novembro
Posse dos Eleitos	10/01/2023

ANEXO II

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Parnaíba – SP

Processo Eleitoral para Conselho Tutelar 2023

Conteúdo Programático

MATÉRIA	LEGISLAÇÃO
Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Sistema Único de Assistência Social	Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993
Sistema Único de Saúde	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e LEI Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.
Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5 da Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Estudo e Análise de Casos	Relacionados ao dia a dia do Conselheiro Tutelar.
Resolução nº. 231 CONANDA	Resolução nº. 231 CONANDA de 28 de dezembro de 2022
Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE	PNCFC - disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf SINASE - Lei Federal 12.594/2012 em 18 de Janeiro de 2012



Informática	Conhecimentos sobre princípios básicos de informática: Microsoft Windows, MS Office Word e Excel e Internet Explorer. Versão 2007 e/ou versão atualizada.
Língua Portuguesa e Redação Escrita	Interpretação de Texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Redação - tema relacionado ao trabalho do Conselheiro Tutelar.